

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A alteração proposta aqui para a Lei nº 1899/82 tem por objetivo adequar a legislação à nova estrutura administrativa do Município de São Vicente, assegurando maior eficiência no cuidado com os animais e na segurança da população.

Com a criação da Secretaria de Bem-Estar Animal (SEBEM), as atribuições relacionadas ao manejo e acolhimento de animais foram transferidas da Zoonoses para essa secretaria, que dispõe de uma equipe especializada e estrutura adequada para garantir o bem-estar animal.

A inclusão da Guarda Civil Municipal (GCM) no apoio às ações da SEBEM é igualmente relevante, especialmente em situações que envolvam animais, tutores e munícipes.

A GCM, ao atuar de forma integrada com a SEBEM, contribui para a mediação de conflitos e a manutenção da segurança pública, assegurando uma abordagem ágil e eficaz em ocorrências que possam gerar riscos à integridade física ou à ordem pública.

Além disso, a aplicação de multas com reversão ao Fundo Municipal de Proteção Animal (FUMPA) fortalecerá as ações de proteção animal, garantindo recursos para políticas públicas voltadas a essa causa.

Essa atualização normativa é um passo importante para consolidar São Vicente como referência na promoção do bem-estar animal e na proteção da comunidade.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 238/2024

Altera e acrescenta no art. 2º da Lei nº 1899, de 2 de abril de 1982, que proíbe a permanência ou trânsito de animais nas praias do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 1899, de 2 de abril de 1982, que proíbe a permanência ou trânsito de animais nas praias do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 2.º - Todos os animais que forem encontrados na faixa de areia das praias serão levados até a Unidade Básica de Saúde Animal, de onde somente poderão ser retirados por seus tutores mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), revertida ao FUMPA - Fundo Municipal de Proteção Animal.

Parágrafo único - Se houver alguma ocorrência envolvendo animais, tutores e munícipes, a Guarda Civil Municipal prestará o devido apoio à Secretaria de Bem-Estar Animal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 5 de dezembro de 2024.

DR. PALMIERI

Vereador